



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 30 de 18 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 86/2025 de 30 de setembro de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Ubá para o quadriênio 2026-2029*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II - desenvolvimento urbano;*
- III - políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII - políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX - direito urbanístico local;*
- X - regulamentação sobre edificações;*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;*
- XII - conservação da natureza, defesa do*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

solo e dos recursos naturais;
XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;
XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;
XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor”.

Fundamentação

De acordo com o art. 143 e o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

“Art. 143. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei orgânica

(...)

Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

(...)”.

No art. 165 da Constituição Federal é dito que:

“Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

Este relator julga importante e necessário mencionar, antes de mais nada, a importância do Plano Plurianual. Entre os seus objetivos estão:

I - Definir metas e prioridades da Administração Municipal bem como os resultados esperados;

II - Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

III - Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

IV - Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

De acordo com a mensagem nº 62, anexa ao Projeto de Lei nº 86/2025, o PPA traduz as diretrizes estratégicas, os objetivos e os programas de governo que nortearão a ação administrativa do município no período, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais subsequentes. O Poder Executivo destacou que sua construção foi pautada pelo planejamento realista dos valores, em conformidade com a realidade vivenciada pelo município, de modo a assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que cada centavo seja utilizado com responsabilidade e em benefício da coletividade, propiciando, sobremaneira, a promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável.

É dito no art. 3º do Projeto de Lei nº 86/2025 que algumas das diretrizes serão:

I - a participação social efetiva, assegurando a escuta e o envolvimento da sociedade civil na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas, por meio de instrumentos como audiências e consultas públicas, inclusive digitais;

II - a integração das políticas públicas com outros instrumentos de planejamento, promovendo a articulação entre planos nacionais, estaduais, municipais e setoriais, de modo a potencializar resultados, evitar duplicidades e fortalecer estratégias integradas e transversais;

III - a regionalização das políticas públicas, com enfoque na redução das desigualdades sociais e territoriais, promovendo a integração de ações e a participação ampliada da sociedade nos processos de planejamento e na transparência dos resultados;

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - o alinhamento entre planejamento e orçamento, garantindo a coerência e a viabilidade das ações planejadas, com estimativas de recursos financeiros compatíveis com a realidade fiscal e revisões periódicas para assegurar a execução dos programas e metas;

V - a promoção da sustentabilidade, considerando o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, inclusão social e proteção ambiental, em consonância com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil;

VI - a implementação de mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão contínua das políticas públicas, permitindo os ajustes necessários para o alcance dos objetivos e a efetividade das ações governamentais.

E sobre as prioridades no PPA? O art. 4º menciona algumas delas:

I – promoção da excelência na saúde pública, assegurando atendimento humanizado, acesso universal e valorização dos profissionais;
II – garantia de educação de qualidade, inclusiva e equitativa, com valorização dos profissionais e ampliação da oferta na educação infantil e no ensino fundamental;

III – fortalecimento da segurança pública e do desenvolvimento social, com políticas integradas de prevenção, assistência e inclusão;

IV – realização de obras e investimentos em infraestrutura urbana, pavimentação, revitalização de espaços públicos, mobilidade e saneamento;

V – fomento ao desenvolvimento econômico sustentável, com apoio ao empreendedorismo, desburocratização e geração de emprego e renda;

VI – implementação de políticas de proteção social, com atenção à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e à juventude, promovendo inclusão e garantia de direitos;

VII – consolidação da sustentabilidade ambiental, com ações de preservação, recuperação de áreas verdes, educação ambiental e incentivo à produção sustentável;

VIII – modernização da gestão pública, por meio da digitalização de serviços, inovação tecnológica, transparência e participação social efetiva.

Um ponto que este relator chama a atenção está no art. 15: “A avaliação anual do PPA 2026–2029 será realizada por cada Unidade Orçamentária responsável pelos respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município, com apoio técnico da Gerência de Gestão Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, e com a participação de representantes da sociedade civil”. Além disto, também é mencionado que o monitoramento será realizado de forma contínua, com atualização periódica dos dados de execução física e financeira e dos indicadores de desempenho. Com a avaliação de resultados sendo anual, serão contempladas as análises de impacto, eficiência e efetividade das políticas públicas, devendo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsidiar a revisão do PPA e o aprimoramento da gestão.

Importante destacar que, de acordo com o art. 16, “As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes do anexo desta Lei manterão atualizadas, ao longo dos exercícios financeiros do período de 2026 a 2029, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como à apuração dos indicadores definidos no Plano Plurianual – PPA”.

Os anexos referentes a RECEITAS, DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, METAS E CUSTOS; UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL; E A PROPOSTA DE PROGRAMA SETORIAL – IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES estão todas anexadas ao PPA/2026-2029.

Em Audiência Pública realizada no dia 04 de Dezembro, os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá juntamente dos Secretários explicaram ainda mais detalhadamente as o PPA de 2026-2029. Abaixo alguns quadros apresentados:

As 6 Diretrizes que Nortearão a Gestão

1. Participação Social Efetiva

Envolvimento da sociedade civil na formulação, execução e avaliação (audiências e consultas públicas).

2. Integração de Políticas Públicas

Articulação entre planos municipais, estaduais e nacionais para potencializar resultados.

3. Regionalização e Redução de Desigualdades

Foco na integração de ações e transparéncia dos resultados sociais e territoriais.

4. Alinhamento Planejamento-Orçamento

Garantia de viabilidade das ações com estimativas de recursos compatíveis com a realidade fiscal.

5. Promoção da Sustentabilidade

Equilíbrio entre desenvolvimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

6. Monitoramento e Avaliação Contínua

Mecanismos para ajustes necessários e efetividade das ações governamentais.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Investimento no Capital Humano e Social

Prioridade I: Saúde Pública

Promoção da excelência na saúde pública.

Atendimento humanizado e acesso universal.

Valorização dos profissionais de saúde.

Prioridade II: Educação de Qualidade

Garantia de educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

Valorização dos profissionais da educação.

Ampliação da oferta na educação infantil e fundamental.

Cidade Segura e com Infraestrutura Moderna

Prioridade III: Segurança Pública e Social

Fortalecimento da segurança pública.

Desenvolvimento social integrado.

Políticas de prevenção, assistência e inclusão.

Prioridade IV: Infraestrutura Urbana

Priorização de pavimentação.

Revitalização de espaços públicos.

Melhoria da mobilidade urbana.

Investimentos em saneamento básico.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foco no Crescimento Sustentável e Gestão Moderna

Prioridade V: Desenvolvimento Econômico

Fomento ao empreendedorismo, desburocratização e geração de emprego e renda sustentável.

Prioridade VI: Proteção Social

Atenção à mulher, idoso, criança, adolescente e juventude, promovendo inclusão e garantia de direitos.

Prioridade VII: Sustentabilidade Ambiental

Ações de preservação, recuperação de áreas verdes, educação ambiental e incentivo à produção sustentável.

Prioridade VIII: Modernização da Gestão Pública

Digitalização de serviços, inovação tecnológica, transparência e participação social efetiva.



Este relator chama a atenção para um ponto importante: O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo do Município, responsável por orientar programas, ações e investimentos públicos ao longo de quatro exercícios. Nesse contexto, a questão ambiental deve ser um PONTO CENTRAL para o **desenvolvimento urbano, econômico e social**. A incorporação de políticas ambientais no PPA é fundamental para garantirmos **qualidade de vida à população**, conciliando crescimento econômico com **uso racional dos recursos naturais**.

Por mais que uma das prioridades (prioridade VII) elencadas no PPA seja a da SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, é necessário mais. Nosso município constantemente vem sofrendo com enchentes e problemas relacionados a expansão urbana desordenada e a supressão de áreas verdes. Chamo a atenção para que o PPA priorize ações voltadas a preservação e recuperação de áreas verdes, parques urbanos e matas ciliares; a proteção de nascentes; O planejamento urbano integrado, com respeito às áreas ambientalmente sensíveis; entre outros.

Um ponto precisa estar muito claro neste parecer: **A sustentabilidade ambiental não se opõe ao desenvolvimento industrial e comercial**. Pelo contrário, isto é fator de **competitividade econômica moderna**. Municípios que investem em políticas ambientais estruturadas atraem empreendimentos alinhados a causa, além de estimular a inovação tecnológica e a economia verde.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este relator relembra um ponto crucial neste parecer: **A questão do Aterro Sanitário.** Foi de autoria deste vereador um Projeto de Lei que proibia a implantação de um aterro regional em nossa cidade. Tivemos sucesso em sua aprovação e, agora com o PPA, vejo que o município deve contemplar programas que incentivem uma produção mais limpa e uso eficiente de recursos naturais, além de uma gestão adequada de resíduos sólidos, com estímulo à reciclagem e à economia circular.

Outro ponto que este relator gostaria de destacar: A implantação de uma usina de reciclagem municipal. Os benefícios são muitos, entre eles: A Redução do volume de resíduos destinados a aterros ou lixões; A diminuição da poluição do solo e da água; A preservação de recursos naturais, ao reinserir materiais recicláveis no ciclo produtivo. Importante destacar que essa **USINA DE RECICLAGEM MUNICIPAL** não deve ser vista **apenas** como infraestrutura ambiental, mas como um **instrumento estruturante de política pública**, capaz de gerar benefícios permanentes, reduzir impactos ambientais e promover desenvolvimento sustentável. Este relator pede que o Poder Executivo tenha atenção com esta questão e pense a médio prazo sobre isso.

Como relator, deixo claro MAIS UMA VEZ que é do interesse deste relator que o PPA esteja o mais bem alinhado em **implementar, monitorar e aperfeiçoar políticas públicas ambientais**, assegurando que o planejamento se traduza em resultados concretos para a cidade. O **PPA 2026–2029 deve ser visto como oportunidade estratégica para consolidar Ubá como cidade ambientalmente equilibrada, economicamente dinâmica e socialmente justa**. A valorização do espaço urbano e a adoção de ações de impacto socioambiental positivo fortalecem o futuro do município e a qualidade de vida de sua população. Este relator deseja e trabalhará para o município caminhe na direção da sustentabilidade e do desenvolvimento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

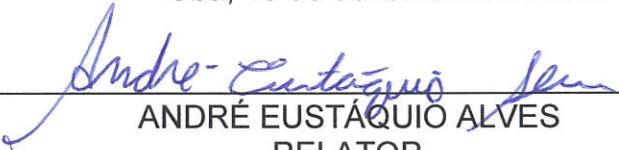
Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 86/2025, sabendo que o projeto demonstra alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e planejamento, sendo instrumento essencial para a organização da atuação do Executivo Municipal.

Contudo, é necessário que este Poder Legislativo mantenha atenção redobrada quanto à execução prática das ações previstas, sobretudo no que se refere à compatibilidade entre metas físicas e financeiras, à efetiva capacidade de execução dos programas propostos e ao acompanhamento rigoroso dos resultados alcançados. Ressalta-se, ainda, a importância da transparência na implementação das ações e da observância permanente do interesse público, a fim de evitar a inclusão de programas genéricos ou de difícil mensuração, bem como a destinação de recursos para iniciativas que não apresentem impacto concreto na melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, o projeto mostra-se tecnicamente apto à tramitação, desde que sua execução seja continuamente fiscalizada por esta Casa Legislativa, garantindo responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e respeito ao dinheiro público.

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 86/2025.

Ubá, 18 de dezembro de 2025.


ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

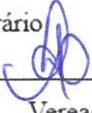
RELATOR

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

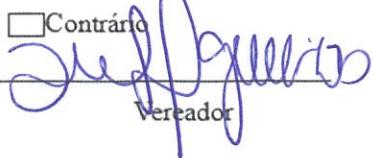
Contrário


Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário


Vereador

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000